Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção alargada) de 16 de Junho de 2011 – Solvay Solexis/Comissão

(Processo T-195/06)

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Peróxido de hidrogénio e perborato de sódio — Decisão que declara uma infracção ao artigo 81.º CE — Duração da infracção — Conceito de "acordo" e de "práticas concertadas" — Acesso ao processo — Coimas — Igualdade de tratamento — Comunicação sobre a cooperação — Dever de fundamentação»

1. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Acordos entre empresas — Conceito — Concurso de vontades quanto ao comportamento a adoptar no mercado — Inclusão — Prosseguimento das negociações sobre certos elementos da restrição — Irrelevância (artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.os 55 a 56, 98, 100)*

2. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Prática concertada — Conceito — Troca de informações no âmbito de um acordo ou tendo em vista a sua preparação — Tomada em conta das informações trocadas — Presunção — Requisitos (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.os 57 a 59, 102 a 103 e 116)*

3. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Infracção complexa que apresenta elementos de acordo e elementos de prática concertada — Qualificação única como "acordo e/ou prática concertada" — Admissibilidade (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.os 60 a 62 e 81)*

4. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Infracção à concorrência — Critérios de apreciação — Objecto anticoncorrencial — Verificação suficiente (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.os 113, 118 e 157)*

5. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Proibição — Acordos, decisões e práticas concertadas cujos efeitos se mantêm para além da sua cessação formal — Aplicação do artigo 81.º CE (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.os 124 a 125)*

6. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Prova — Indícios apresentados pela Comissão — Participação em reuniões com objecto anticoncorrencial — Obrigações probatórias das empresas que contestam o carácter ilícito de algumas dessas reuniões (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.º 131)*

7. *Concorrência — Procedimento administrativo — Respeito dos direitos de defesa — Acesso ao processo — Alcance — Falta de comunicação de um documento — Consequências — Necessidade de proceder ao nível do ónus da prova que incumbe à empresa em causa a uma distinção entre os documentos incriminatórios e os ilibatórios (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 27.º, n.º 2) (cf. n.os 146 a 149)*

8. *Concorrência — Procedimento administrativo — Decisão da Comissão — Dever de fundamentação — Alcance — Obrigação que incumbe à Comissão de tomar posição sobre documentos que não contêm elementos ilibatórios — Inexistência (Artigos 81.º CE e 253.º CE) (cf. n.º 159)*

9. *Concorrência — Procedimento administrativo — Respeito dos direitos de defesa — Comunicação das respostas a comunicação de acusações — Requisitos — Limites (Artigo 81.º CE) (cf. n.os 167 a 171, 173, 176, 178 a 181)*

10. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Critérios — Gravidade da infracção — Infracção única e contínua — Tomada em consideração das variações de intensidade dos comportamentos infractores (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 3) (cf. n.os 191 e 210)*

11. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Critérios — Gravidade da infracção — Obrigação de ter em consideração o impacto concreto no mercado — Alcance (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo n.º 23, n.º 2; comunicação 98/C 9/03 da Comissão, ponto 1 A) (cf. n.os 195 a 197)*

12. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Repartição das empresas em causa por categorias que têm um ponto de partida específico — Admissibilidade — Requisitos — Fiscalização jurisdicional (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 2) (cf. n.os 220 a 221)*

13. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Critérios — Gravidade da infracção — Circunstâncias atenuantes — Papel passivo ou seguidista da empresa — Critérios de apreciação (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 2; comunicação 98/C 9/03 da Comissão, n.º 3, primeiro travessão) (cf. n.os 241 a 243, 252, 268)*

14. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Critérios — Circunstâncias atenuantes — Comportamento que diverge do concertado no âmbito do acordo — Apreciação (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º; comunicação 98/C 9/03 da Comissão, ponto 3) (cf. n.os 269, 271 a 272)*

15. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Critérios — Tomada em consideração da cooperação com a Comissão da empresa incriminada fora do quadro fixado pela comunicação sobre a cooperação — Requisitos — Limites [Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 2; comunicações da Comissão 98/C 9/03, n.º 3, e 2002/C 45/03, n.º 23, alínea b)] (cf. n.os 241 a 243, 252, 268)*

16. *Concorrência — Coimas — Decisão que aplica coimas — Dever de fundamentação — Alcance — Indicação dos elementos de apreciação que permitiram à Comissão medir a gravidade e a duração da infracção (artigo 253.º CE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 3) (cf. n.os 297, 299)*

17. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Carácter dissuasivo — Critérios de avaliação do factor de dissuasão (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 2; comunicação 98/C 9/03 da Comissão) (cf. n.os 305 a 306)*

18. Concorrência — Regras comunitárias — Infracções — Imputação — Cessão de um ramo de actividades — Pessoa jurídica responsável pela exploração da empresa no momento da infracção (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.os 308, 301)

Objecto

Por um lado, pedido de anulação parcial da Decisão C (2006) 1766 final da Comissão, de 3 de Maio de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/F/38.620 – Peróxido de hidrogénio e perborato), e, por outro, pedido de redução do montante da coima aplicada à recorrente.

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Solvay Solexis SpA é condenada nas despesas.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 21 de Junho de 2011 – MB System/Comissão

(Processo T-209/11 R)

«Medidas provisórias — Auxílios de Estado — Dever de recuperação — Pedido de suspensão da execução — Urgência — Ponderação de interesses»